



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 113, DE 25 DE MARÇO DE 2022.

"Altera a redação de dispositivos da Lei Municipal Nº 003/2001, e dá outras providências."

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal, pelos seus representantes, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I do artigo 36 e o art. 38 da Lei Complementar nº 003, de 19 de novembro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 36 [...]

I – Para professores, 27 (vinte sete) horas semanais;

[...]

Art. 38 Fica assegurado a todos os professores o correspondente a 1/3 (um terço) de sua jornada semanal para hora-atividade relacionada ao processo didático-pedagógico.

§ 1º Entende-se por hora-atividade aquela destinada a preparação e avaliação do trabalho didático, a colaboração com a administração da escola, as reuniões pedagógicas, a articulação com a comunidade, ao aperfeiçoamento profissional e a formação continuada de acordo com a proposta pedagógica da escola.

§ 2º O não cumprimento da hora atividade, acarretará em redução de seus subsídios de acordo com o número de horas, sem prejuízo de responsabilização administrativa nos termos do Estatuto do Servidor Público Municipal de Conquista D'Oeste.

[...]

Art. 2º Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a conceder reajuste salarial de **15,71%** aos profissionais do Magistério, conforme consta na Tabela do Anexo Único da presente Lei, **a partir de 01 de abril de 2022.**

MARIA LUCIA
DE OLIVEIRA
PORTO:607752
03149

Assinado de forma
digital por MARIA
LUCIA DE OLIVEIRA
PORTO:60775203149
Dados: 2022.03.25
13:58:39 -03'001



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE

Art. 3º A Tabela do cargo de Professor contida no Anexo da Lei Complementar nº 003/2001, passa a vigorar com as alterações introduzidas pela presente Lei, conforme Anexo Único.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Administração, enquanto órgão central de Gestão de Pessoas do Município, implementar e acompanhar as alterações introduzidas por esta Lei nos sistemas informatizados.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão a conta de dotações próprias do orçamento vigente e, suplementado, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de **01 de abril de 2022**.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial, os artigos 45 e 47 da Lei Complementar nº 003, de 19 de novembro de 2001 e a Tabela de Vencimento do cargo de Professor contida no Anexo III-B da Lei Complementar nº 002/2001, alterada pela Lei Complementar nº 038/2008.

Conquista D'Oeste – MT, em 25 de Março de 2022.

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA
PORTO:60775203149
03149
Maria Lúcia de Oliveira Porto
Prefeita Municipal

Assinado de forma
digital por MARIA
LUCIA DE OLIVEIRA
PORTO:60775203149
Dados: 2022.03.25
13:59:00 -03'00'



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CONQUISTA D'OESTE

ANEXO ÚNICO

REGRAS				
N/C	A	B	C	D
1	0%	50%	10%	15%
2	7%			
3	7%			
4	7%			
5	7%			
6	7%			
7	7%			
8	7%			
9	7%			

PROFESSOR - 27 HORAS				
Nível/Classe	A	B	C	D
1	2.595,62	3.893,43	4.282,77	4.925,19
2	2.777,31	4.165,97	4.582,57	5.269,95
3	2.971,73	4.457,59	4.903,35	5.638,85
4	3.179,75	4.769,62	5.246,58	6.033,57
5	3.402,33	5.103,49	5.613,84	6.455,92
6	3.640,49	5.460,74	6.006,81	6.907,83
7	3.895,33	5.842,99	6.427,29	7.391,38
8	4.168,00	6.252,00	6.877,20	7.908,78
9	4.459,76	6.689,64	7.358,60	8.462,39

A-01

MENOR SALÁRIO	2.595,62
MAIOR SALÁRIO	8.462,39
Amplitude [%]	226,03%
SALÁRIO MÉDIO	5.222,74

B-01

MENOR SALÁRIO	3.893,43
MAIOR SALÁRIO	8.462,39
Amplitude [%]	117,35%
SALÁRIO MÉDIO	5.387,94

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA
PORTO:60775203149
149

Assinado de forma digital
por MARIA LUCIA DE OLIVEIRA
PORTO:60775203149
Dados: 2022.03.25
14:03:32 -03'00'



CADINTE DA PREFEITA
MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO
prefeito@conquistadoeste.mt.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE

MENSAGEM Nº 007, DE 25 DE MARÇO DE 2022, DE ENCAMINHAMENTO DE PROJETOS DE LEI PARA APECIAÇÃO E VOTAÇÃO.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossas Excelências para, nos termos da Lei Orgânica do Município, **ENCAMINHAR** à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o projeto de lei que acompanha a presente mensagem, ou por ele referido, de relevante interesse público, imprescindível para o estabelecimento das condições jurídicas e fáticas dos serviços públicos municipais:

1. "Altera dispositivos da Lei Complementar Nº 003/2001, e dá outras providências."

JUSTIFICATIVA

A educação é direito constitucionalmente resguardado e devidamente disciplinado pelo art. 205 da CF/88.

Como forma de efetivação a esse direito, foi sancionada a Lei Federal nº 11.738, em 16 de julho de 2008, que institui o Piso Salarial Nacional para os profissionais da Educação Básica.

A mesma lei, também instituiu o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária de trabalho para o desempenho das atividades de interação com estudantes e, no mínimo, 1/3 (um terço, correspondente a 33,33%) da jornada para atividades relacionadas ao processo didático-pedagógico da Unidade Escolar, conhecida como hora-atividade.

A Lei Federal foi objeto de exame pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 4167, na qual, em um primeiro momento, sem atribuir efeitos erga omnes, **declarou-se a constitucionalidade do limite mínimo de 1/3 da carga horária dos docentes da educação básica para hora-atividade.** Eis a ementa:

"CONSTITUCIONAL. FINANCEIRO. PACTO
FEDERATIVO E REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIA.
PISO NACIONAL PARA OS PROFESSORES DA
EDUCAÇÃO BÁSICA. CONCEITO DE PISO:
VENCIMENTO OU REMUNERAÇÃO GLOBAL.

Avenida dos Oitis, 1200 - CEP 73.254-000 - (65) 3265 1000 www.conquistadoeste.mt.gov.br

MARIA LUCIA
DE OLIVEIRA
PORTO:60775
203149

Assinado de forma
digital por MARIA
LUCIA DE OLIVEIRA
PORTO:60775203149
Dados: 2022.03.25
13:50:55 -03'00'



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CONQUISTA D'OESTE

RISCOS FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO.
JORNADA DE TRABALHO: FIXAÇÃO DO TEMPO
MÍNIMO PARA DEDICAÇÃO A ATIVIDADES
EXTRACLASSE EM 1/3 DA JORNADA. ARTS. 2º,
§§ 1º E 4º, 3º, CAPUT, II E III E 8º, TODOS DA
LEI 11.738/2008. CONSTITUCIONALIDADE.
PERDA PARCIAL DE OBJETO. 1. Perda parcial do
objeto desta ação direta de inconstitucionalidade,
na medida em que o cronograma de aplicação
escalonada do piso de vencimento dos
professores da educação básica se exauriu (arts.
3º e 8º da Lei 11.738/2008). 2. É constitucional
a norma geral federal que fixou o piso salarial
dos professores do ensino médio com base no
vencimento, e não na remuneração global.
Competência da União para dispor sobre normas
gerais relativas ao piso de vencimento dos
professores da educação básica, de modo a
utilizá-lo como mecanismo de fomento ao
sistema educacional e de valorização profissional,
e não apenas como instrumento de proteção
mínima ao trabalhador. **3. É constitucional a
norma geral federal que reserva o
percentual mínimo de 1/3 da carga horária
dos docentes da educação básica para
dedicação às atividades extraclasse.** Ação
direta de inconstitucionalidade julgada
improcedente. Perda de objeto declarada em
relação aos arts. 3º e 8º da Lei 11.738/2008."
(ADI 4167, Rel. Min. JOAQUIM BARBOSA,
Tribunal Pleno, DJe de 24/8/2011)."

A controvérsia a respeito da constitucionalidade do §4º do art. 2º da
Lei 11.738/08 não foi resolvida de forma definitiva pela Suprema Corte.

Posteriormente, em 2020, foi reconhecida a repercussão geral da
matéria (Tema 958), quando da análise do Recurso Extraordinário 936.790/SC,
tendo sido fixada a seguinte Tese:

**"É constitucional a norma geral federal que reserva fração mínima de um
terço da carga horária dos professores da educação básica para dedicação
às atividades extraclasse".**

Por 7 votos a favor e apenas 3 contrários, a decisão do STF foi pela
**declaração de constitucionalidade do dispositivo contido na Lei Federal nº
Lei 11.738/08, que fixa o mínimo de 1/3 da jornada semanal de trabalho
dos docentes para a hora-atividade, tornando-a obrigatória em toda a rede de
pública de ensino, estabelecendo ainda que:**

MARIA LUCIA
DE OLIVEIRA
PORTO:6077520
3149

Assinatura do Cartão Digital de MARIA LUCIA
DE OLIVEIRA PORTO:6077520149
Dados: 2020/08/22 10:21:18 -02'00'



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE

1. A divisão da jornada de trabalho dos profissionais da educação escolar pública entre atividades de docência e de apoio à docência é pressuposto necessário para fixação da remuneração de tais profissionais. Assim, **a partir da autorização para fixar o piso salarial, conferida à norma federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 CRFB, a norma geral também está autorizada a fixar a fração da jornada a ser dedicada às atividades extraclasse, comando concretizado nos termos do §4º do art. 2º da Lei 11.738/2008;**
2. A lei federal, na hipótese, **fixa parâmetros gerais** para composição da jornada dos profissionais da educação, sem inviabilizar o exercício da competência dos entes federados. Afinal, nos termos do art. 2º, § 4º da Lei 11.738/2008, a norma geral fixa **fração máxima de dois terços** a ser atendida para o tempo dedicado às atividades de docência,

Como se vê, o entendimento firmado pelo STF é o de que Lei Federal, que reserva percentual mínimo da carga horária dos docentes da educação básica para atividades extraclasse (hora-atividade), trata-se de norma geral a ser observada pelos demais Entes, não violando o pacto federativo.

Portanto, a Lei Federal 11.738/2008 que estabelece parâmetros gerais para a composição da jornada dos profissionais da educação, não inviabiliza o exercício da competência dos Entes Federados, que podem dispor de outra forma **desde que respeitem o máximo de 2/3 da jornada para atividade em sala de aula e, no mínimo, 1/3 para atividades extraclasse.**

Ocorre, que a Lei Complementar nº 003/2001, que "dispõe sobre a carreira dos profissionais da Educação Básica de Conquista D'Oeste", fixou no *caput* do art. 38, **apenas 20% da jornada dos profissionais do Magistério** para fins de hora-atividade, tornando-se imperiosa a adequação da legislação municipal a fim de estabelecer, no mínimo, **1/3 da jornada do professor para as atividades extraclasse**, em cumprimento ao estabelecido na Lei Federal 11.738/08, face o entendimento firmado pelo STF, em sede repercussão geral.

No que se refere ao dispositivo que solicita autorização para a concessão de reajuste de **15,71%** (art. 2º do PL), esclarecemos que visa garantir o pagamento do piso nacional do magistério, instituído Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e estabelecido para o exercício de 2022, pela Portaria do Ministério da Educação nº 67, de 04 de fevereiro de 2022.

A submissão do pedido de autorização da concessão de reajuste ao invés de proceder a atualização direta do percentual fixado na referida Portaria na base salarial dos profissionais do magistério, se justifica em virtude dos debates acalorados quanto ao vácuo normativo causado na Lei do Piso Nacional com a revogação integral da Lei do Fundeb nº 11.494/2004.



GABINETE DA PREFEITA
MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO
prefeito@conquistadoeste.mt.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CONQUISTA D'OESTE

Segue, em anexo, Parecer Contábil contendo o impacto orçamentário-financeiro para o exercício vigente e para o exercício de 2022.

Assim, submetemos à análise dos Nobres Vereadores a matéria do projeto de lei, revestido das formalidades legais.

Gabinete da Prefeita, 25 de março de 2022.

Respeitosamente,

MARIA LUCIA DE
OLIVEIRA
PORTO:60775203149

Assinado de forma digital por
MARIA LUCIA DE OLIVEIRA
PORTO:60775203149
Dados: 2022.03.25 13:52:05
-03'00"

Maria Lúcia de Oliveira Porto
Prefeita Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

ANEXO I

PROJETO DE LEI : AUMENTO DE 2 HORAS ATIVIDADES, ADEQUAÇÃO DO PISO SALARIAL E CONTRATAÇÃO DE 02 PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

(artigo 16, inciso I, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000)

DESPESA TOTAL COM PESSOAL ATUALIZADA - MENSAL ULTIMOS 12M MESES (JANEIRO A DEZEMBRO/2021)

Descrição por elemento de despesa	Valor total da despesa atualizado
3190.04	417.967,97
3190.05	35.965,54
3190.11	11.259.812,52
3190.13	504.060,38
3191.13	839.421,93
Despesa com pessoal terceirizado	160.036,07
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL	13.217.264,41
ESTIMATIVA DA DESPESA APÓS RGA do mês de Janeiro/22 (10,16%)	14.560.138,48
Estimativa do aumento da despesa para 11 meses (março a dez e 13º)	475.987,38
Contratação de 02 profissionais 11 meses	148.709,00
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL APÓS AUMENTO DE HORA ATIVIDADE E PISO SALARIAL	15.184.834,86

Observação: O presente estudo de impacto está com base no último quadrimestre, visto que o município está em adequação para implantação do sistema SIAFIC exigido a partir de 2023 pelo STN, e devido as dificuldades de migração de dados, adequação e treinamento de pessoal ainda não possuímos informações atualizadas de 2022 para servir de parâmetro.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

ANEXO II

DEMONSTRATIVO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL COM ACRESCIMENTO DE HORA ATIVIDADE

Quant.	Professores da Educação Básica	Folha com 25 horas	Folha com 27 horas E PISO	VALOR DO AUMENTO
	Vencimentos e Vantagens Fixas	194.353,82	231.639,29	37.285,47
	Obrigações Patronais	24.640,32	30.576,43	5.936,11
				43.271,58

Com essa carga horária será necessária a contratação de mais 02 profissionais:

Simulação de folha do salário dos dois profissionais: 10.902,44
Obrigações Patronais: 2.616,56

Total: 13.519,00


Cláudia Neumann de Almeida
Contadora
CRC MT 013704/0





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

ANEXO III

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DA DESPESA COM PESSOAL - RCL				
Descrição	2018	2019	2020	2021 RCL últimos 12 meses até DEZEMBRO
DESPESAS COM PESSOAL ULTIMOS 12 MESES ATÉ DEZEMBRO	9.888.202,78 51,61%	10.324.212,73 44,70%	11.008.206,62 45,03%	13.217.264,41 44,73%
ESTIMATIVA DA DESPESA COM PESSOAL APÓS AUMENTO				15.184.834,86 51,38%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	19.161.022,60	23.091.627,80	24.444.651,28	29.554.874,73
(fonte: Contagii)				

OBS: Diante da estimativa de aumento BASEADA NA DESPESA E RCL DO EXERCÍCIO ANTERIOR, podemos notar que o município comporta o percentual com o aumento de horas atividades dos professores de 25 para 27 HORAS e adequação do piso salarial dos professores, mas que requer observação a cada quadrimestre, visto que a estimativa com o aumento das horas e adequação do piso ultrapassa o limite de alerta de 48,60% e também o limite prudencial de 51,30% estipulados pela Lei de Responsabilidade Fiscal e que a Administração esteja ciente que se os limites vierem realmente a extrapolar após fechamento do 1º quadrimestre ou quadrimestre subsequente será necessário que aplique as medidas necessárias para se adequar ao percentual, ou seja, não poderá o município dar aumentos, reajustes salariais bem como não poderão realizar contratações de pessoal e o pagamento de horas extras, como forma de busca a redução do percentual de despesa com pessoal.

Claudia Neumann de Almeida
Contadora



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Art. 16, Inciso II, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000)

OBJETIVO DA DESPESA:

Aumento de 2 horas atividades, adequação do piso salarial e contratação de 02 professores da Educação Básica.

EU, Maria Lúcia de Oliveira Porto, Prefeita Municipal do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de minhas atribuições legais, em cumprimento às determinações do inciso II, do art. 16, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (**LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**), na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** que as despesas com aumento de 2 horas atividades para os professores da Educação Básica com o objetivo de cumprir a legislação conforme a Lei 11.738/2008 que determina em seu artigo 2º, que na composição da jornada de trabalho deve ser distribuída em 2/3 (dois terços) para o desempenho das **atividades** de interação com os educandos e 1/3 da jornada de trabalho para **atividades** extraclasses (preparar aula, correções de provas, planejamento, etc), e adequação ao piso salarial nacional de professores da educação básica tem adequação orçamentária e financeira com a LOA 2022 e é compatível com a LDO e PPA.

Sem mais para o momento, firmo a presente Declaração por corresponder com a inteira realidade dos fatos.

Gabinete da Prefeita de Conquista D' Oeste-MT, aos 14 de Março de 2022.


Maria Lúcia de Oliveira Porto
Prefeita Municipal


Cláudia Neuemann de Almeida
Contadora
CRC MT 013704/0

